# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 51.405.231/0001-16**

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br


## LEI Nº 1.378, DE 22 DE MAIO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo instituir o *Banco Municipal de Alimentos* na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito de Mariápolis, Ismael de Freitas Calori, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o *Banco Municipal de Alimentos*, que tem como objetivos principais à coleta e o recondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente Lei, bem como a sua distribuição para as entidades e associações beneficentes as famílias cadastradas, que necessitem de suplementação alimentar.

**Parágrafo Único.** São objetivos do *Banco Municipal de Alimentos*:

**I.** Promover pesquisas e debates relacionados à fome e aos instrumentos necessários para erradicá-la;

RUMO NOVO

**II.** Promover intercâmbio de experiências com entidades nacionais que operem programas com objeto e fins semelhantes ao Banco Municipal de Alimentos;

**III.** Promover cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios;

2013-2016

**IV.** Estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, para o desenvolvimento de atividades relacionadas com o programa;

**Artigo 2º** O Programa Banco Municipal de Alimentos de Mariápolis ficará vinculado administrativamente, as Secretaria Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Assistência e Promoção Social, sendo gerido por um Conselho Gestor composto de:

**I.** Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;

**II.** Dois representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

**III.** Dois representantes da Secretaria de Assistência e Promoção Social;

**IV.** Dois representantes da Procuradoria Jurídica;

**V.** Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**VI.** Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**VII.** Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Almoxarifado;

**VIII.** Dois representantes da Associação Produtores Rurais de Mariápolis (ASSOMAR);

**IX**. Dois representantes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

**X.** Dois representantes dos usuários do Banco Municipal de Alimentos de Mariápolis.

**§ 1º** O órgão referido no *caput* deste artigo será presidido por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 2º.** Da participação no Conselho Gestor do Banco Municipal de Alimentos de Mariápolis, nos termos do disposto neste artigo, não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.

**§3º** O regimento interno do Conselho Gestor do referido Programa, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 3º.** As doações a que se refere o Programa Banco Municipal de Alimentos de Mariápolis, poderão ser:

**I.** Em espécie, ou seja, em produtos alimentícios, perecíveis ou não, coletados junto a supermercados, centrais atacadistas, indústrias de alimentos, produtores rurais, restaurantes industriais, escolas ou através de campanhas coordenadas por voluntários inscritos no Programa, alimentos esses que, embora não tenham sido comercializados, encontram-se em plenas condições para o consumo humano;

**II.** Através de recursos financeiros, destinados a ampliar a capacidade atendimento do Banco, para a compra de alimentos ou equipamentos que melhorem as condições físicas do prédio, onde o mesmo tenha sido instalado.

ADMINISTRAÇÃO
RUMO NOVO
2013-2016

**Parágrafo Único.** As doações pecuniárias serão efetuadas sob forma de cotas permanentes, ou seja, valores fixos a serem estabelecidos entre a Prefeitura de Mariápolis e o doador cadastrado junto ao Programa.

**Artigo 4º.** Poderão se filiar ao programa como doadores:

**I.** As empresas ligadas à produção e/ou comercialização de alimentos e refeições, por meio de seus representantes legais, para a doação em espécie a que se refere o inciso I do artigo anterior;

**II.** Qualquer pessoa física ou jurídica, para as doações a que se refere o inciso II do artigo anterior.

ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo Único.** Os doadores não receberão qualquer contraprestação, a que título for pela doação de alimentos ou equipamentos ao Banco Municipal de Alimentos.

**Artigo 5º.** Qualquer pessoa física poderá aderir ao programa, mediante o preenchimento de ficha cadastral, junto à entidade coordenadora, na qualidade de voluntário nas equipes de operação do Banco Municipal de Alimentos, atuando na coleta, acondicionamento e distribuição dos alimentos recolhidos.

**Artigo 6º** Os alimentos doados e coletados pela coordenadoria do presente Programa serão distribuídos às entidades e associações beneficentes cadastradas como beneficiários.

RUMO NOVO

**Parágrafo Único:** Não será permitida a comercialização a terceiros ou diretamente às famílias que comprovem baixa renda; nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

2013-2016

**§ 1º.** As famílias inscritas no programa Banco Municipal de Alimentos receberão as doações de que trata esta Lei, por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante avaliação das suas reais necessidades e condições financeiras, o que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

**§ 2º.** Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma instituição familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente responsável pela escolha da família, junto à coordenadoria do Programa.

**Artigo 7º.** A Prefeitura de Mariápolis e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente prestarão à Coordenação do Banco Municipal de Alimentos, apoio administrativo, técnico e operacional necessários para a plena execução dos objetivos propostos.

**Artigo 8º.** As despesas da execução do previsto na presente Lei, serão custeadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º.** O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 22 de Maio de 2014.

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**
Prefeito Municipal

RUMO NOVO

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**
Secretário de Administração

2013-2016